



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI

LEI Nº 188,15-04-970.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI-

Art-1º-Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, para quem interessar, parte da chácara nº 81, do loteamento suburbano do Município, havido por desapropriação a ADONIAS BEZERRA CAVALCANTE e mulher, pelo preço de R\$ 1.000,00 hum mil cruzeiros novos;

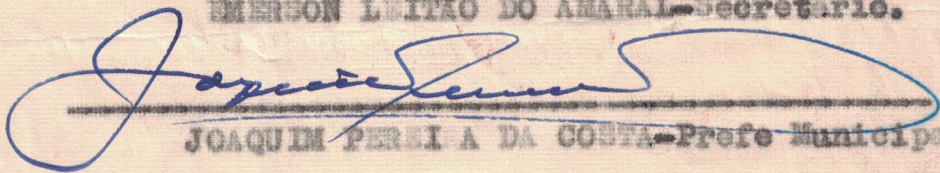
Art-2º-Come o produto da venda, mencionada no art.1º, desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, também, de quem interessar, e proprietário for, parte da chácara nº 81, de propriedade do senhor JOAQUIM DOS A FILHO, e mulher, com a área que mencionará.

Art-3º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Gurupi, aos 15 quinze dias do mes de abril de 1970.

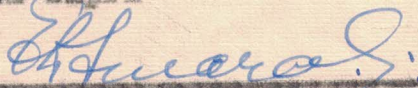


EMERSON LEITÃO DO AMARAL-Secretário.



JOAQUIM PEREIRA DA COSTA-Prefe Municipal

REGISTRADO NO LIVRO
Nº 84, fls 188,
na data supra



EMERSON LEITÃO DO AMARAL-
Secretário